

LEI Nº 4.513 – DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a criação de novos cargos e acresce o número de servidores aos já existentes, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Em observância ao Aviso Circular n.º 007/GM, da lavra do excelentíssimo Ministro de Estado da Saúde, decorrente do Procedimento Investigatório n.º 160/2003 do Ministério Público do Trabalho, ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, 130 (cento e trinta) cargos de agente de endemias, 50 (cinquenta) cargos de agente comunitário de saúde.

Art. 2º. Para atender a demanda crescente de serviços públicos, ficam acrescentados em termos quantitativos, na estrutura da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos:

CARGOS	QUANTIDADE
Atendente Consultório Dentário	07
Auxiliar de Apoio à Educação	42
Auxiliar de Educação	54
Cadastrador	02
Motorista de caminhão	07
Oficial de Administração	60
Técnico Superior de Saúde	02
Técnico Superior de Serviço Público	40
Vigilante	75

Art. 3º. Ficam convalidados e ratificados os contratos celebrados até a data da publicação da presente lei, desde que não ultrapassado o limite previsto no artigo primeiro desta lei.

Art. 4º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária própria e mediante prévia autorização do Secretário Municipal de Administração.

Art. 5º. A remuneração do pessoal contratado ao abrigo desta lei será o valor do vencimento-base constante da carreira inicial do plano de retribuição, ou nos quadros de cargos e salários, para servidores que desempenham função semelhante ou, não existindo semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Ao vencimento-base do contratado se acrescentam adicionais e gratificações, devidas legalmente.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações.

Parágrafo único. A extinção do contrato - antes do termo - por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com antecedência mínima de trinta dias, salvo com a anuência do Secretário Municipal de Administração.

Art. 7º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei, será contado para todos os fins e efeitos.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em de 11 de novembro de 2004.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Edson Rangel Pipolo